



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 43 - Nº 085 **BAYEUX, 06 DE JUNHO DE 2022** www.bayeux.pb.gov.br

LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.638/2022 Bayeux, 02 de junho de 2022 (Projeto de Lei N.º 05/2022 - Poder Executivo)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 405.000,00 (Quatrocentos e Cinco Mil Reais), destinado a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

| | | | | | |
|----------------------|--|--|--|-------------------|--|
| 02.030 | SECRETARIA DE FAZENDA | | | | |
| 04.122.2002.2006 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA | | | | |
| 3390.47.00.1500.0000 | CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS FISCAL | | | 5.000,00 | |
| | TOTAL DA ATIVIDADE | | | 5.000,00 | |
| 02.060 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | | | |
| 12.361.3032.2024 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE | | | | |
| 3390.47.00.1500.1001 | CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS FISCAL | | | 15.000,00 | |
| | TOTAL DA ATIVIDADE | | | 15.000,00 | |
| 02.090 | SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL | | | | |
| 04.122.2002.2053 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL | | | | |
| 3390.47.00.1500.0000 | CONTRIBUIÇÕES TRIB. E CONTRIBUTIVAS SEGURIDADE | | | 5.000,00 | |
| | TOTAL DA ATIVIDADE | | | 5.000,00 | |
| 02.120 | SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE | | | | |
| 27.812.3046.1140 | IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DE GINÁSTICA EM PRAÇAS PÚBLICAS | | | | |
| 3390.30.00.1500.0000 | MATERIAL DE CONSUMO FISCAL | | | 5.000,00 | |
| 3390.39.00.1500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA FISCAL | | | 5.000,00 | |
| 4490.52.00.1500.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FISCAL | | | 5.000,00 | |
| | TOTAL DO PROJETO | | | 200.000,00 | |
| | TOTAL DA ATIVIDADE | | | 215.000,00 | |
| 27.812.3046.2269 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE BAYEUX | | | | |
| 3350.43.00.1500.0000 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | | | 5.000,00 | |
| 3390.30.00.1500.0000 | MATERIAL DE CONSUMO FISCAL | | | 5.000,00 | |
| 3390.31.00.1500.0000 | PREMIações CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS FISCAL | | | 5.000,00 | |
| 3390.32.00.1500.0000 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA FISCAL | | | 5.000,00 | |
| 3390.35.00.1500.0000 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL | | | 5.000,00 | |
| 3390.36.00.1500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FISCAL | | | 5.000,00 | |
| 3390.39.00.1500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA FISCAL | | | 5.000,00 | |
| 4490.52.00.1500.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FISCAL | | | 5.000,00 | |
| | TOTAL DA ATIVIDADE | | | 40.000,00 | |
| 13.392.3045.2270 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BAYEUX | | | | |
| 3350.43.00.1500.0000 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | | | 5.000,00 | |
| 3390.30.00.1500.0000 | MATERIAL DE CONSUMO FISCAL | | | 5.000,00 | |
| 3390.31.00.1500.0000 | PREMIações CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS FISCAL | | | 5.000,00 | |
| 3390.32.00.1500.0000 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA FISCAL | | | 5.000,00 | |
| 3390.35.00.1500.0000 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL | | | 5.000,00 | |
| 3390.36.00.1500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FISCAL | | | 5.000,00 | |
| 3390.39.00.1500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA FISCAL | | | 5.000,00 | |
| 4490.52.00.1500.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FISCAL | | | 5.000,00 | |
| | TOTAL DA ATIVIDADE | | | 40.000,00 | |

Página 2 de 4

| | | | | | |
|----------------------|--|--|--|-------------------|--|
| 02.130 | SECRETARIA DA MULHER | | | | |
| 14.122.2002.2271 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES | | | | |
| 3350.43.00.1500.0000 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | | | 5.000,00 | |
| 3390.30.00.1500.0000 | MATERIAL DE CONSUMO FISCAL | | | 5.000,00 | |
| 3390.31.00.1500.0000 | PREMIações CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS FISCAL | | | 5.000,00 | |
| 3390.32.00.1500.0000 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA FISCAL | | | 5.000,00 | |
| 3390.35.00.1500.0000 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL | | | 5.000,00 | |
| 3390.36.00.1500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FISCAL | | | 5.000,00 | |
| 3390.39.00.1500.0000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA FISCAL | | | 5.000,00 | |
| 4490.52.00.1500.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FISCAL | | | 5.000,00 | |
| | TOTAL DA ATIVIDADE | | | 40.000,00 | |
| 02.151 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | | | | |
| 10.301.2047.1163 | IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DE GINÁSTICA EM PRAÇAS PÚBLICAS | | | | |
| 3390.30.00.1500.1002 | MATERIAL DE CONSUMO SEGURIDADE | | | 5.000,00 | |
| 3390.39.00.1500.1002 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-P. JURÍDICA SEGURIDADE | | | 5.000,00 | |
| 4490.52.00.1500.1002 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SEGURIDADE | | | 5.000,00 | |
| 4490.52.00.1601.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SEGURIDADE | | | 10.000,00 | |
| 4490.52.00.1635.0000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SEGURIDADE | | | 10.000,00 | |
| | TOTAL DO PROJETO | | | 35.000,00 | |
| 10.122.3024.2093 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
| 3390.47.00.1500.1002 | CONTRIBUIÇÕES TRIB. E CONTRIBUTIVAS SEGURIDADE | | | 5.000,00 | |
| 3390.47.00.1600.0000 | CONTRIBUIÇÕES TRIB. E CONTRIBUTIVAS SEGURIDADE | | | 5.000,00 | |
| | TOTAL DA ATIVIDADE | | | 10.000,00 | |
| | TOTAL GERAL | | | 405.000,00 | |

Art. 2.º - Ficam alteradas as nomenclaturas dos Projetos/Atividades constantes da Lei Municipal nº 1.629/2021 (LOA), com as codificações 008.244.3051.2118 e 08.244.3051.2207, para GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL e FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGD-AUXÍLIO BRASIL, respectivamente.

Art. 3.º - As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos o ingresso de transferências regulares e voluntárias, a

Página 3 de 4

serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com os incisos I, II e III, §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 4.º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes no presente Crédito Adicional Especial, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até o limite definido pelo inciso I do art. 7.º da Lei Municipal nº 1.629/2021, de 30 de dezembro de 2021, que trata do Orçamento Geral do Município de Bayeux, para o exercício de 2022;

Art. 5.º - As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, estão devidamente previstas nos Programas e Ações do Plano Plurianual - PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o presente exercício financeiro.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 02 de junho de 2022.

Luciene Andrade Gomes Martinho
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

LEI MUNICIPAL N.º 1.637/2022
Bayeux, 02 de junho de 2022
(Projeto de Lei N.º 31/2021 - Poder Executivo)

Referenda previsões da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 relativas ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bayeux, Estado da Paraíba - IPAM.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

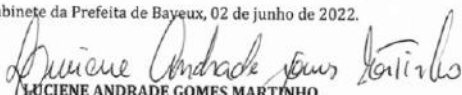
Art. 1º. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 02 de junho de 2022.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
 Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2022
Bayeux, 02 de junho de 2022
(Projeto de Lei Complementar N.º 05/2021 - Poder Executivo)

MODIFICA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, PARA ESTABELECEER AS IDADES MÍNIMAS PARA AS APOSENTADORIAS DE CARÁTER DIFERENCIADO NOS §§ 4º-A, 4º-C E 5º, DO ART. 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - do Município de Bayeux - IPAM, fica alterado, por meio desta Lei Complementar, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O servidor titular de cargo efetivo, amparado pelo IPAM, será aposentado com fundamento nos incisos I e III, do § 1º, e §§ 4º-A; 4º-C e 5º, do art. 40, da Constituição Federal, observada a Emenda Constitucional nº 103/2019:

§ 1º Os servidores públicos de trata este artigo serão aposentados:

I - voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

II - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

Página 1 de 3

§ 2º Os servidores públicos com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria, na forma dos §§ 4º-A (aposentadoria para portador de deficiência), 4º-C (aposentadoria insalubridade ou periculosidade) e 5º (professor do ensino infantil, fundamental e médio), do art. 40, da Constituição Federal, poderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos:

I - o servidor público municipal, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

II - o titular do cargo efetivo de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

§ 3º A aposentadoria a que se refere o § 4º-C, do art. 40, da Constituição Federal, observará, adicionalmente, as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, possibilitando a conversão de tempo especial em comum.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão apurados na forma da lei.

§ 5º Até que lei discipline o § 4º-A, do art. 40, e o inciso I do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada deste RPPS, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Art. 3º A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes, será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios, antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente, na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Página 2 de 3

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o **caput** deste artigo e as pensões por morte, devidas aos seus dependentes, serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

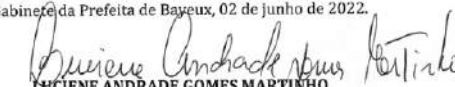
§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para a sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária, que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 02 de junho de 2022.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
 Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA.

Portaria nº 0635/2022.

Bayeux-PB, 03 de junho de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **JAIR PEREIRA DE LIMA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO:057472764
476
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Assinado de forma digital por
LUCIENE ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.06.03 18:23:59
03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA.

Portaria nº 0636/2022.

Bayeux-PB, 03 de junho de 2022.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **ROSA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA FERNANDES**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE ANDRADE
GOMES
MARTINHO:057472764
76
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Assinado de forma digital por
LUCIENE ANDRADE GOMES
MARTINHO:05747276476
Dados: 2022.06.03 20:19:18
03'00'

LICITAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 648/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 00002/2021, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que, na data de 28 de MARÇO de 2022, ocorreu a abertura da sessão de licitação, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00123/2021 – PMBEX, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 00002/2021 – PMBEX, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS;

CONSIDERANDO o que dispõe o referido edital, em especial o subitem 12 – DA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar como parte da habilitação técnica, a metodologia de execução consubstanciada nos planos de trabalho explicitados neste documento, que serão devidamente avaliados através de critérios objetivos por comissão técnica constituída devidamente para este fim, composta por 03 (três) membros com capacidade e habilitação para realizar a avaliação dos planos de trabalho.

12.2 A licitante deverá providenciar 02 (duas) cópias dos Planos de Trabalho, impressos em A4, e apresentá-los como parte da habilitação, só sendo considerada habilitada a licitante que tiver seus Planos de Trabalho aprovados pela comissão técnica constituída pela Prefeitura Municipal de Bayeux-PB.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTITUIR** a COMISSÃO ESPECIAL AVALIADORA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00123/2021 – PMBEX, na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 00002/2021 – PMBEX, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS;

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem a COMISSÃO ESPECIAL AVALIADORA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- I. Ayrton Ratzemberg Martins Vieira – Mat. 3014705
- II. Maria Aparecida da Silva Gomes – Mat. 3014706

- III. Ronaldo Galdino da Silva – Mat. 2111619

Art. 3º - A Avaliação dos planos de trabalho será realizada através de critérios objetivos, onde serão considerados a eficiência e o cumprimento das diretrizes constantes no item 12 do edital.

Art. 4º - Retroagem-se os efeitos desta à data de 29 de março de 2022.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Bayeux - PB, 06 de maio de 2022.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX